



## Contrato de Prestação de Serviços

Entre,

**1º OUTORGANTE - Associação Torrejana de Ensino Profissional**, também designada por **ATEP**, associação de direito privado, que prossegue fins de interesse público, com sede na Várzea dos Mesiões, 2350-433 Torres Novas, constituída em 29 de Setembro de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, Pessoa Coletiva n.º 504 662 040, neste ato representada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Direção, seus representantes legais com poderes para o ato, devidamente identificados no processo nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e adiante designada como 1ª Outorgante.

E

**2º OUTORGANTE – SEGURANÇA 24 Lda**, sociedade comercial por quotas com sede no Entroncamento, Rua Virgílio Mendes, nº 5, 2230-048 Forno do Grilo, Pessoa Coletiva com o NIF 503 481 939, neste ato representada pelo seu legal representante com poderes para o ato, devidamente identificado no processo nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, adiante designada como 2ª Outorgante.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que resulta da adjudicação feita no âmbito do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia nº 17\_02 /2019, que decorreu nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1

#### Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens que integrarão o Sistema de Vigilância e Segurança do Edifício da Escola Profissional de Torres Novas, nomeadamente uma central de alarme de intrusão e seus equipamentos acessórios, e ainda aquisição do serviço complementar de receção e monitorização de alarmes.
2. O fornecimento de bens e a prestação de serviços serão feitos de acordo com as especificações técnicas incluídas no anexo I deste contrato.





## **Cláusula 2**

### **O Contrato**

1. Fazem parte integrante deste contrato:
  - a) O presente clausulado, que constitui o contrato;
  - b) o caderno de encargos e os seus anexos;
  - c) a proposta adjudicada e os documentos que a integram;
2. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, se as mesmas não puderem ser solucionadas pelas regras gerais de interpretação, solucionar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
  - a) o estabelecido no corpo do contrato, prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos que dele façam parte integrante;
  - b) o estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os outros documentos que integram o contrato, de acordo com o disposto nos números anteriores, salvo naquilo em que tiver sido alterado no clausulado do próprio contrato.
3. O contrato não poderá ser objeto de renovação.

## **Cláusula 3**

### **Local e Prazo**

1. A prestação do serviço concretizar-se-á nas instalações da entidade adjudicante, onde funciona a Escola Profissional de Torres Novas, sitas em Várzea dos Mesiões, 2350-433 Torres Novas.
2. O contrato tem início na data da sua assinatura e manter-se-á em vigor pelo período de 1095 dias / 36 meses.
3. A aquisição concretiza-se através de:
  - a) Fornecimento e instalação de equipamentos de controlo e sinalização de intrusão, o que incluirá: a central, os detetores, os expansores e o teclado, de acordo com as características e especificações técnicas mínimas indicadas no anexo I.
  - b) Fornecimento do serviço de ligação a central de receção e controlo de alarmes que funcione 24 horas por dia, 365 dias por ano.

## **Cláusula 4**

### **Preço Contratual**





1. O montante total máximo a pagar pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária, é de: 2.600,00€ (dois mil e seiscientos euros), a que acresce IVA à taxa legal.
2. Este montante é o que resulta da proposta adjudicada e não ultrapassa o preço base fixado.
3. O preço inclui todos os custos e despesas, nomeadamente materiais, mão-de-obra, licenças, direitos sobre patentes e outros custos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

## **Cláusula 5**

### **Faturação e Pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá emitir e enviar à entidade adjudicante, a respetiva fatura, nas seguintes condições e momentos:
  - a. Pelo fornecimento do equipamento e dispositivos de deteção e emissão de alarmes, será emitida fatura cujo prazo de pagamento é de 30 dias contados desde a data da conclusão dos trabalhos de instalação.
  - b. Pelo serviço de ligação dos equipamentos a central de receção e monitorização de alarmes, será emitida uma fatura mensal, cujo prazo de pagamento será de 30 dias sobre a data da fatura.
2. O pagamento das faturas será feito por transferência bancária.

## **Cláusula 6**

### **Responsabilidade e obrigações do Adjudicatário**

1. São responsabilidades do Adjudicatário:
  - a) Fornecer os bens e serviços de acordo com as especificações definidas.
  - b) Entregar a documentação de garantia e as fichas técnicas dos equipamentos que vierem a ser adquiridos e instalados.

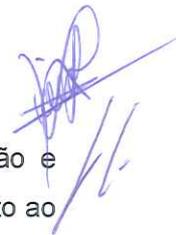
## **Cláusula 7**

### **Obrigações do Adjudicante**

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, o adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante proposta vencedora de acordo com o estabelecido neste contrato, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

## **Cláusula 8**

### **Dever de Sigilo**



1. O adjudicatário e o adjudicante obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente fornecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 9**

#### **Cessão da Posição Contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

### **Cláusula 10**

#### **Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

### **Cláusula 11**

#### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo de eventuais indemnizações legais.

### **Cláusula 12**

#### **Legislação Aplicável**



Em tudo omissos no presente Contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Feito em duplicado, é assinado por ambos os outorgantes, fazendo ambos os exemplares fé em juízo e fora dele.

Torres Novas, 17 de Junho de 2019

A 1ª Outorgante

  
  
(Pedro Joaquim Lopes Mota)

  
  
(Luis Alberto Trindade da Silva)

A 2ª Outorgante

  
**Segurança 24, Lda.**  
Contribuinte N.º 503 481 939  
Cap. Social 50.000 Euros  
C.R.C. n.º 892 do Entrecamento  
Alvará n.º 78-C  
R. Vergílio Mendes, 25 - Forno da Gata - 2300-040 ENTRECAMENTO

  
(Daniel de Oliveira Marques)

ANEXO I



**Características e especificações mínimas dos equipamentos a instalar na Escola Profissional de Torres Novas:**

**1 (uma) Central de Controlo e Sinalização de Intrusão**

- Sirene incorporada,
- Capacidade para monitorizar pelo menos 32 zonas,
- Capacidade para memorização de pelo menos 500 eventos,
- Capacidade para integrar pelo menos 10 códigos de utilizador,
- Flexibilidade de programação para áreas independentes, umas das outras, e possibilidade de armar parcial.

**22 (vinte e dois) Detetores de Movimento**

- com alcance de pelo menos 10 metros, num raio mínimo de 99°,
- detetor com duplo PIR de elevada qualidade e fiabilidade,
- Sinal micro processado de receção por infravermelhos,

**2 (dois) Expansores**

- Expansores de 8 canais cada - via rádio 868 Mhz),
- Monitorização de pilha baixa, interferências, etc

**1 (um) Teclado de programação e comando do sistema,**

- com visor LCD,
- Entrada 2 zonas programáveis. Bus 4 fios
- com teclas rápidas: fogo/pânico/médico, com ligação direta para 2 teclas.

**Outras funcionalidades,**

- Rastreio de enganos
- Controlo de anomalias
- Pedido de auxílio às autoridades competentes

**Serviço de ligação a Central - Receção e controlo de alarmes, com alerta ao cliente**

Serviço de ligação permanente a Central de receção e controlo de alarme, que funcione 24 horas por dia, 365 dias por ano. Apoio técnico remoto em caso de alarme ou qualquer tipo de falha técnica.